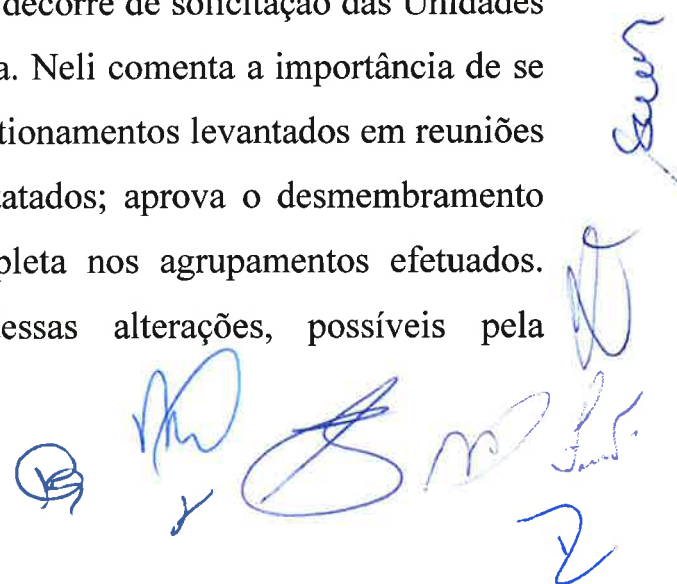


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

1 Aos três dias de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas e 30
2 minutos, na sala da Biblioteca do Conselho Universitário, localizada no andar
3 térreo da Reitoria da Universidade de São Paulo, no Campus da Capital,
4 reuniram-se, sob a coordenação do Prof. Dr. Antonio Roque Dechen, Presidente
5 da Comissão Central de Recursos Humanos, os seguintes membros: Prof. Dr.
6 Joel Souza Dutra, Prof. Dr. Adilson Carvalho; como representantes dos
7 servidores técnicos e administrativos: as Sras. Neli Maria Paschoarelli Wada e
8 Dulce Helena de Brito; e, como convidados, o Dr. Salvador Ferreira da Silva e a
9 Sra. Nivaldete Aparecida Facco Magordo. **1ª PARTE – EXPEDIENTE:** 1)
10 COMUNICAÇÕES: O Prof. Roque abre a sessão relatando aos presentes os
11 assuntos que serão matéria de deliberação, conforme explicitado na pauta de
12 convocação. Procede comentando a participação do Prof. Dr. Joel Souza Dutra
13 na condução dos trabalhos, enquanto atual Diretor do Departamento de Recursos
14 Humanos. **2ª PARTE – ORDEM DO DIA:** 1) DESAGRUPAMENTO DE
15 FUNÇÃO: Concedida a palavra, o Prof. Joel apresenta a proposta de
16 desmembrar as atividades do perfil de Operador de Caldeira, então agrupadas na
17 função de Auxiliar de Laboratório. Enfatiza os riscos característicos da função
18 do Operador de Caldeira, que não podem ser compreendidos na função de
19 Auxiliar de Laboratório, e também quanto à natureza diversa da função e a
20 necessidade de se observar a questão da segurança e treinamento. A Sra.
21 Nivaldete esclarece que o desmembramento decorre de solicitação das Unidades
22 para que se evitem problemas futuros. A Sra. Neli comenta a importância de se
23 repensar os agrupamentos e resgatar os questionamentos levantados em reuniões
24 anteriores, em função dos problemas constatados; aprova o desmembramento
25 proposto, reivindicando uma revisão completa nos agrupamentos efetuados.
26 Discute o problema da viabilidade dessas alterações, possíveis pela



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'R' and a signature that appears to be 'Saver'.

27 Administração e não pelos funcionários, referindo-se à mobilidade entre os
 28 grupos básico e técnico. O Prof. Joel salienta que alguns agrupamentos são de
 29 fato úteis, trazendo vantagens, como a maior mobilidade para os servidores. A
 30 Sra. Neli se reporta à pesquisa iniciada para o estudo e revisão do perfil de
 31 Auxiliar de Manutenção/Obras. A Sra. Nivaldete enfatiza o objetivo proposto
 32 nesses trabalhos: atingir um termo comum, para que se possa garantir a
 33 adequação do PCF às necessidades das Unidades/Órgãos através de ampla
 34 comunicação. O Prof. Joel observa a necessidade de desvincular esses trabalhos
 35 de revisão da discussão sobre a Carreira: o objetivo é corrigir e melhorar o que
 36 está em vigor enquanto não se define a proposta da nova Carreira, possibilitando
 37 o máximo possível de mobilidade para os servidores para seu melhor
 38 desenvolvimento. Salienta, no entanto, que a jurisprudência não é flexível com
 39 relação aos grupos. O Dr. Salvador explica o contexto anterior à CF/88, que
 40 possibilitava as transposições, uma vez que o concurso público se estabelecia tão
 41 somente como fator de ingresso no serviço público, enquanto que no contexto
 42 atual o ingresso, mediante concurso, deve ainda observar a “complexidade e a
 43 natureza” do emprego, função ou cargo. O Prof. Joel comenta que algumas
 44 empresas chegaram a lançar mão de alguns mecanismos como os concursos
 45 internos, não aceitos pelo Ministério Público. Salienta, contudo, que se fará o
 46 possível para dar um encaminhamento aos processos e que serão analisados os
 47 assuntos de maior urgência. A Sra. Neli solicita a revisão dos casos de
 48 agrupamento – *Fica, portanto, aprovado pelos membros da Comissão o*
 49 *desmembramento da função de Operador de Caldeira.* 2) PROCEDIMENTO
 50 PARA OS CASOS DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE FUNÇÃO:
 51 O Dr. Salvador sugere que se altere a redação do Ofício, substituindo a
 52 expressão “agrupamento de funções” por “agrupamento de atividades”, uma vez
 53 que se trata precisamente da incorporação das atividades de uma ou mais
 54 funções a um determinado perfil. O Prof. Joel ressalta que o Ofício irá definir

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten initials and signatures in blue ink at the bottom right.

55 expressamente que a alteração será opcional. Destaca que há agrupamentos que
 56 são interessantes para o servidor e para a Universidade do ponto de vista da
 57 mobilidade, mas que, em todo o caso, o servidor terá sempre a autonomia de
 58 permanecer com a nomenclatura atual, caso não julgue conveniente alterá-la. A
 59 Sra. Neli retoma a questão da mobilidade entre grupos, propondo que as
 60 Unidades revejam a questão do estágio probatório. Cita o caso de um servidor
 61 que após vários anos de trabalho para a USP ascendeu a outro grupo mediante
 62 concurso público, sendo demitido após noventa dias. O Prof. Joel solicita que os
 63 dados em questão sejam levantados e encaminhados ao DRH para análise.
 64 Salienta que, conforme o Ofício, a alteração se dará apenas quando o servidor
 65 decidir que isso é o melhor para ele. A Sra. Neli pede que assim se proceda e
 66 que haja esclarecimento sem imposição – *Aprova-se assim o Procedimento para*
 67 *Alteração de Nomenclatura de Função.* 3) DISPENSA DE APROVAÇÃO
 68 PELA CCRH DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DO PCF: O Prof. Joel
 69 esclarece que se trata de dispensar de apreciação pela CCRH questões já
 70 definidas legalmente. Nessa ocasião, informa os membros sobre o agrupamento
 71 das atividades da função de Advogado no perfil de Procurador, tratando-se de
 72 alteração que visa atender a uma demanda legal. O Dr. Salvador esclarece que
 73 em certas ocasiões os advogados da USP representam em juízo a Universidade e
 74 o agrupamento facilitará a atuação dos advogados em face do novo Código de
 75 Processo Civil. Explica que com essa alteração de nomenclatura, que é
 76 igualmente opcional e não implica alteração salarial. Neli observa que o PCF
 77 não será abandonado com a nova Carreira, mas que há a necessidade de rever
 78 alguns perfis quanto à descrição das atividades, como por exemplo: Assistente
 79 Social, Engenheiros Civis da COESF, funções do Museu e a criação do perfil de
 80 Técnico de Informação e Saúde. A Sra. Dulce comenta que se trata de uma
 81 função que não pertence ao PCF e que, no entanto, há muito vem sendo
 82 discutida. A Sra. Nivaldete e o Dr. Salvador salientam que não se podem criar

lms

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

83 empregos/funções e sugerem que sejam efetuados estudos visando à
84 incorporação das atividades de Técnico de Informação e Saúde em um perfil já
85 existente no PCF. A Sra. Neli se propõe a encaminhar proposta para melhoria do
86 perfil de Assistente Social e também em relação ao pessoal do museu. Traz à
87 discussão também a função de Operador de Telemonitoramento nos museus,
88 dado o contexto da terceirização. Questiona a viabilidade da operação das
89 câmeras por vigias terceirizados, considerando a especificidade da função e a
90 necessária segurança dos museus. A Sra. Nivaldete solicita que esses casos
91 sejam encaminhados ao DRH para análise. O Prof. Joel retoma o terceiro tópico
92 da pauta. Salaria que o objetivo é implementar e apenas informar à CCRH nas
93 reuniões as alterações efetuadas envolvendo casos que visam atender à
94 legislação específica (ex: alteração nos pré-requisitos da função de Secretário:
95 alteração do registro, antes emitido pela Delegacia Regional do Trabalho –
96 DRT e que passou a ser pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
97 – SRTE) ou alteração de pré-requisitos de funções (ex: cursos específicos e/ou
98 de formação, de acordo com especificidades do mercado). A Sra. Neli solicita
99 que se dê solução ao problema da disponibilização de verba para os
100 treinamentos. O Prof. Joel comenta o projeto de “Treinamento e Capacitação
101 Profissional” definido no *Workshop* de Planejamento Estratégico da Gestão de
102 Pessoas, realizado no dia 09/11/2010, que tem por objetivo uniformizar as regras
103 para capacitação de pessoas e aplicação de recursos humanos e financeiros.
104 Observa que o problema não reside propriamente na ausência de verba, mas na
105 sua administração. O objetivo é alterar os procedimentos a fim de reduzir os
106 trâmites burocráticos. Iniciativa que partirá agora não do DRH, mas das próprias
107 Unidades – *A comissão finaliza a discussão desse tópico, determinando que não*
108 *serão mais objeto de deliberação as modificações no PCF em função de*
109 *demanda legal ou alterações de pré-requisitos de funções.* 4) REVISÃO DE
110 ENQUADRAMENTO: A Sra. Nivaldete expõe a situação das Sras. Janete

sem

69
111 Miranda de Araújo e Selma Menezes La Farina, servidoras da FEA, contratadas
112 em funções de nível médio e enquadradas no nível básico por ocasião da
113 reestruturação da Carreira em 1995, observando que: 1) Nos processos seletivos
114 para a contratação das servidoras foi exigido o 2º grau completo (atual ensino
115 médio) como pré-requisito; 2) Segundo declarações da FEA, as funcionárias
116 desempenham atividades de maior complexidade, que exigem capacitação acima
117 do enquadramento efetuado; 3) As servidoras vem apresentando sucessivos
118 recursos, solicitando revisão de seus enquadramentos desde a época em que
119 foram efetuados; 4) Houve o reconhecimento de erro de fato pela
120 Administração, sendo as servidoras enquadradas na função de Técnico para
121 Assuntos Administrativos – Técnico I A, em 17/4/2009. Propõe-se a correção
122 hipotética do enquadramento, ou seja, procede-se à reconstituição das
123 referências obtidas, considerando o enquadramento na função de nível técnico
124 desde 1995, aplicando-se as referências obtidas por avaliação de desempenho,
125 valorização na Carreira e, conforme o caso, as referências possíveis, observadas
126 as regras e requisitos dos mecanismos de ascensão oferecidos: “Movimentação
127 na Carreira” e “Programa de Acesso à Carreira – PAC”. A Sra. Neli se diz
128 totalmente favorável a tudo o que beneficia os funcionários. Cita caso de outro
129 servidor contratado em nível técnico e enquadrado no nível básico e indaga se os
130 demais servidores na mesma situação poderão pleitear a revisão de
131 enquadramento. O Prof. Joel orienta para que os processos envolvendo casos
132 análogos sejam instruídos e encaminhados ao DRH para análise, salientando que
133 o objetivo é corrigir eventuais injustiças – *Aprova-se deste modo a correção*
134 *hipotética dos enquadramentos das servidoras Janete e Selma, com pagamento*
135 *das diferenças salariais retroativos a cinco anos dos respectivos requerimentos.*
136 5) CASOS DE ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO: A Sra. Nivaldete apresenta os
137 casos de alteração de função para deliberação da Comissão, agrupados segundo
138 a seguinte classificação: a) “Ausência de Requisitos” – Servidores que não

139 possuem os requisitos exigidos para a função de enquadramento, conforme PCF:
 140 Arnaldo Pedroza da Silva, Leonardo David Duarte (não concluíram o ensino
 141 médio e não possuem registro profissional para o exercício da função de
 142 secretário), Maria Luiza Marcuz de Souza Campos (não possui o registro para o
 143 exercício da função de Nutricionista) – *Aprovados*; b) “Extinção de Função” –
 144 Servidores que exercem funções que não constam mais do PCF e que, no
 145 entanto, solicitam alteração para funções que não atendem totalmente o requisito
 146 de similitude de atribuições, conforme Portaria GR. 3.794/07: Denize Maria do
 147 Nascimento Rosa e Solange Soares da Silva – *Aprovados*; c) “Reabilitação pelo
 148 INSS” – Servidores que cumpriram o programa de reabilitação profissional pelo
 149 INSS, previsto no Decreto nº 3.048/99, com emissão de certificado: Celso
 150 Cabral, Coiti Takahashi Júnior, Fátima Aparecida Lucio Julio, Gerson José da
 151 Silva, João Alves, Martinho Zinsly Neto e Paulo Roberto da Silva. O Prof. Joel e
 152 a Sra. Nivaldete comentam que essas situações de reabilitação pelo INSS se
 153 enquadram nos casos dispensáveis de deliberação pela CCRH, uma vez que se
 154 trata de alterações que devem ser efetuadas por exigência legal (Decreto nº
 155 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social) – *Aprovados*; d) “Reabilitação
 156 pelo SESMT” – Servidores que apresentam restrição médica, conforme
 157 Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, emitidos pelo SESMT, não tendo sido
 158 submetidos, porém, ao programa de reabilitação profissional pelo INSS: Eldes
 159 Bezerra Simão, Francisco Carneiro e Nelson Domingos Dias. O Prof. Joel
 160 argumenta que não se trata aqui de algo líquido e certo, razão pela qual esses
 161 casos de Reabilitação pelo SESMT são submetidos à CCRH para a oficialização
 162 das alterações. São casos que exigem que se assuma o risco, pois o foco está nas
 163 pessoas e nos problemas enfrentados pelas Unidades. O Dr. Salvador pergunta
 164 se o SESMT procedeu às avaliações nas novas funções, o que restou confirmado
 165 em sessão – *Aprovados*; e) “Portaria GR 3.533/04” – Servidores que tiveram a
 166 alteração de função aprovada na vigência da portaria anterior: Fábio Batista dos

sever

167 Santos, Marco Antonio Ferreira dos Santos e Priscila Sabina da Silva. Houve
 168 recomendação de que esses casos fossem submetidos à apreciação da CCRH
 169 após o aceite dos servidores quanto à alteração para função agrupada, conforme
 170 Ofício CCRH/CIRC/003/2009 – *Aprovados*; f) “Casos Especiais” – Carmen
 171 Regina de Souza Franco: servidora enquadrada na função de Técnico de
 172 Recursos Humanos e que desenvolve atividades de Técnico em Radiologia,
 173 tendo concluído curso técnico na especialidade, apoiada pelo próprio HU. O Dr.
 174 Salvador esclarece que essa alteração era um ato correto e possível na época em
 175 que a servidora passou a exercer as atividades no HU (vigência da Portaria GR
 176 nº 3.533/04) e atendia a uma demanda social. Lembra que, na ocasião, o HU
 177 realizou um concurso público para técnico de radiologia e como captou apenas
 178 pessoas do sexo masculino e considerando que muitas mulheres exigiam fazer o
 179 exame com profissional do sexo feminino, resolveu convocar a interessada para
 180 atender esta demanda dentro do Hospital, vez que já estava capacitada para
 181 exercer a função. O processo, no entanto, não teve continuidade por conta de
 182 discussões que se seguiram relativas à interpretação da legislação que tratava da
 183 alteração de função. Com efeito, nova portaria foi editada e as alterações
 184 solicitadas e que se encontravam no DRH passaram a ser permitidas somente
 185 para os casos em que houvesse similaridade, com aprovação da CCRH, de
 186 maneira que a alteração não foi autorizada na época pela CCRH e pela CJ-USP
 187 (atual PG). Assim, sem adentrar no mérito dos pareceres que têm suas razões
 188 bem fundamentadas, acredita que o assunto poderia ser analisado levando-se em
 189 consideração uma realidade já consolidada e que visava atender a uma demanda
 190 social e dentro das regras até então permitidas, levando a servidora a exercer
 191 efetivamente a função de Técnico de Radiologia. Assim, o Dr. Salvador propõe
 192 que o caso seja apreciado, levando-se em consideração outros critérios jurídicos,
 193 talvez mais adequados para o tratamento do caso. O novo requerimento de
 194 revisão interposto pela servidora para reapreciação da sua situação tem como

72

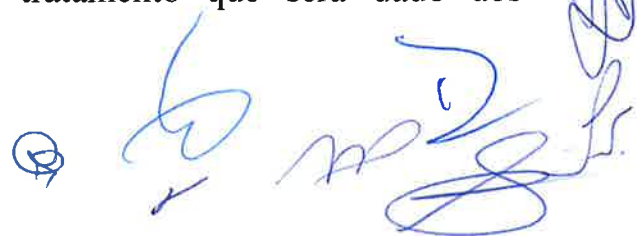
195 fundamento jurídico o “princípio da primazia da realidade”, extraído do Direito
196 do Trabalho, que é regido pela premissa de que o fato se sobrepõe à forma. O
197 entendimento do Dr. Salvador é que, tecnicamente, a teoria do “fato
198 consumado”, presente na doutrina administrativa, converge mais precisamente
199 para o tratamento do caso. É necessário analisar o caso, considerando a sua
200 excepcionalidade e a finalidade social da própria lei, mais do que pela simples
201 legalidade, prestigiando-se a situação já consolidada pelo tempo decorrido, uma
202 vez que, diante da inércia da Administração, sua modificação traria mais
203 prejuízos do que ganho para o serviço público oferecido pelo HU da
204 Universidade. Observa que há mais de 06 (seis) anos a servidora vem exercendo
205 regularmente a função de Técnico de Radiologia do HU, atendendo às
206 necessidades das pacientes que têm dificuldades em realizar exames médicos
207 (por exemplo, mamografia) com profissional do sexo masculino. A Sra.
208 Nivaldete reporta-se ainda à Súmula do STF nº 473, recepcionada pela Lei
209 Federal do Processo Administrativo nº 9.784/99; e, precisamente, ao art. 55 da
210 referida lei, que prevê a possibilidade de convalidação de ato praticado que
211 apresente defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público ou a
212 terceiros. Isto porque, há certas situações em que o prejuízo resultante da
213 anulação de um ato pode ser muito maior do que o decorrente da manutenção,
214 ou seja, da convalidação do ato que provocaria a irregularidade – *Assim*
215 *fundamentada, foi aprovada a alteração proposta da servidora, de Técnico de*
216 *Recursos Humanos para Técnico em Radiologia; Geraldo Maselio dos Santos:*
217 *servidor enquadrado na função de Agente de Vigilância na Seção de Apoio da*
218 *Estação Biológica de Boracéia. Essas atividades foram assumidas pela SABESP*
219 *e o servidor passou a exercer atividades de manutenção. O caso suscitou*
220 *também discussão quanto ao critério a ser adotado, considerando outras*
221 *situações de alteração de função envolvendo Agentes de Vigilância e que foram*
222 *indeferidas – A Comissão deliberou que para este caso específico sejam*

73


223 *levantados mais dados a fim de que, com um embasamento suficiente, seja*
224 *possível dar a melhor solução. Ficou definido que o caso será reapresentado na*
225 *próxima reunião da CCRH. 6) INFORMAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA*
226 *FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Foi apresentado à*
227 *Comissão, a título de informação, que a Secretaria de Gestão Pública do Estado*
228 *de São Paulo se posicionou desfavoravelmente à proposta de alteração da Lei*
229 *Complementar nº 1.074/08, quanto à inclusão de algumas categorias*
230 *profissionais, entre elas a de Professor de Educação Básica, de maneira que*
231 *retornaram os autos à PG para novos estudos e providências. 7)*
232 *ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO 4.154/95: O Prof. Joel expõe o último*
233 *assunto a ser tratado na reunião: a atualização da Resolução 4.154/95, mediante*
234 *aprovação da CRL e da COP, que tem por finalidade: atualizar os Anexos III e*
235 *IV, que tratam, respectivamente, dos requisitos das funções da Estrutura da*
236 *Carreira e da Estrutura Salarial, e criar a Anexo V, que fixa as jornadas de*
237 *trabalho na Universidade, tendo em vista a prerrogativa de se buscar sempre a*
238 *situação mais favorável para os servidores. A Sra. Nivaldete relata que o assunto*
239 *foi submetido à apreciação da PG e atende ao Parecer C.J.P. 1989/10, acolhido*
240 *pelo Reitor, que prevê a possibilidade de se efetuar alterações na Resolução nº*
241 *4.154/95 para que a matéria seja disciplinada. Esclarece que, com a inserção do*
242 *Anexo V, mantém-se o padrão de igualdade entre as profissões regulamentadas*
243 *cujas jornadas de trabalho é reduzida (aplicação da Lei Complementar nº*
244 *1.074/2008, artigo 1º, incisos I, II e III) e possibilita-se o enquadramento na*
245 *Carreira, corrigindo-se as distorções existentes, o que será formalizado por meio*
246 *de um “Termo de Opção de Enquadramento”, uma vez que a CF/88 veda a*
247 *equiparação salarial – *Aprovados pelos membros da Comissão os itens**
248 *apresentados para a atualização da Resolução. A Sra. Neli apresenta algumas*
249 *reivindicações: solicita que seja formalizado, conforme deliberado na reunião do*
250 *Sindicato, ocorrida no dia 02/12/2010, o tratamento que será dado aos*







251 funcionários aposentados e que fizeram a opção por continuar em atividade; que
 252 seja discutida a legalidade das contratações de técnicos de laboratório na FMRP
 253 na qualidade de bolsistas pela FAPESP, bem como problemas envolvendo
 254 diárias e horas extras. Nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada às
 255 dezesseis horas e vinte minutos. Eu, Fábio Albino Zagui
 256 [assinatura], Analista para Assuntos Administrativos, lavrei a
 257 presente ata, abaixo assinada pelos participantes.

- 258 Prof. Dr. Antonio Roque Dechen [assinatura]
- 259 Prof. Dr. Joel Souza Dutra [assinatura]
- 260 Prof. Dr. Adilson Carvalho [assinatura]
- 261 Sra. Neli Maria Paschoarelli Wada [assinatura]
- 262 Sra. Dulce Helena de Brito [assinatura]
- 263 Dr. Salvador Ferreira da Silva [assinatura]
- 264 Sra. Nivaldete Aparecida Facco Magordo [assinatura]

[assinatura]